

## **Dos Procedimentos**

Art. 10 Os ativos de TIC deverão ser registrados individualmente na ferramenta computacional correspondente.

Art. 11 Os ativos de software deverão ter registradas suas licenças de uso considerando o quantitativo contratado/adquirido, bem como cada instalação individual possível.

Parágrafo único. Deverão ser registradas as instalações individuais de cada licença, associando cada uma a um equipamento contêiner.

Art. 12 Um contêiner deve poder ser associado a mais de um ativo.

Art. 13 Caberá a cada unidade responsável pelo registro de ativos definir seus processos de manutenção dos registros, observando as boas práticas pertinentes ao tema, criando um ambiente favorável à melhoria contínua.

Parágrafo único. Os ativos de hardware também deverão ser registrados no sistema de controle patrimonial utilizado pelo TRE-RJ para controle dos bens permanentes, de acordo com as normas patrimoniais.

Art. 14 Sempre que possível, os ativos conectados à rede de comunicação devem ter seu funcionamento monitorado por meio de ferramenta específica.

Art. 15 Em caso de extravio de um contêiner, todos os ativos associados àquele contêiner deverão ser relacionados na informação de extravio e, caso possível, poderão ser realocados para outro contêiner.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 O titular da Secretaria de Tecnologia da Informação poderá propor, por meio de Portaria interna, a adoção de instrumentos complementares a estas diretrizes.

Parágrafo único. Os instrumentos complementares a estas diretrizes não poderão contrariar as disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 17 As diretrizes estabelecidas nesta norma deverão ser revisadas periodicamente para adaptação às novas ferramentas e boas práticas.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor quando de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018.

**ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA**

Diretora-Geral

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2018**

Disciplina a compensação de horas não trabalhadas nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo da Rússia.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o que consta do artigo 3º do Ato nº 147/2018, e

Considerando o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.112/90;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As horas não trabalhadas nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a Copa do Mundo da Rússia, deverão ser compensadas dentro do mês de sua ocorrência, preferencialmente, e até o mês subsequente, impreterivelmente.

§1º. Não realizada a compensação prevista no *caput*, as horas faltantes serão compensadas automaticamente com eventual saldo positivo existente no banco de horas.

§2º. Não havendo saldo suficiente no banco de horas, será procedido o desconto das horas não compensadas na remuneração do servidor.

**Art. 2º.** Competem às chefias imediatas a supervisão da compensação das horas não trabalhadas dos seus servidores subordinados.

**Art. 3º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018.

**ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA**

Diretora-Geral

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2018**

A Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a especificidade das contratações de serviços para realização de eventos;

**CONSIDERANDO** o que consta do Protocolo nº. 85.708/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Instrução Normativa nº 01/2017 para a inclusão do inciso VI do Artigo 1º, conforme redação abaixo:

VI - Formulário de Solicitação de Item Registrado em Ata de Registro de Preços de Serviços de Eventos.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018

**ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA**